



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 941, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Institui o Núcleo de Gestão Integrada – ICMBio Carajás, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Pará (processo SEI n. 02122.001499/2018-59).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação – UCs de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011–2020, da Convenção da Biodiversidade – CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física, as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Carajás, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará citadas a seguir:

- I – Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;
- II – Floresta Nacional de Carajás;
- III – Floresta Nacional do Itacaiunas;
- IV – Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri;
- V – Parque Nacional dos Campos Ferruginosos; e
- VI – Reserva Biológica do Tapirapé.

§ 1º O ICMBio Carajás se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das Unidades de Conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus Conselhos.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Carajás serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Carajás:

- I – o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Carajás;
- II – o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e
- III – o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Carajás se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Carajás deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Carajás poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Carajás, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

§ 2º O chefe do ICMBio Carajás designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas Unidades de Conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Carajás.

Art. 7º O ICMBio Carajás será sediado em Parauapebas/PA.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Carajás dispõe de uma Base Avançada (BAV): BAV/Carajás, localizada no interior da Floresta Nacional de Carajás, no Núcleo Urbano de Carajás, Parauapebas/PA.

§ 2º Enquanto estrutura de apoio à gestão das Unidades de Conservação, o ICMBio Carajás dispõe das seguintes Bases Operacionais (BAP):

I – BAP/Pena Branca, localizada no interior da Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, São Félix do Xingu/PA;

II – BAP/Bacaba, localizada no interior da Reserva Biológica do Tapirapé, Marabá/PA;

III – BAP/Água Claras, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Parauapebas/PA;

IV – BAP/Gavião Real, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Parauapebas/PA;

V – BAP/Bocaina, localizada no interior do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, Canaã dos Carajás/PA; e

VI – BAP/Marabá, localizada na zona urbana de Marabá/PA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 12/11/2018, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4159253** e o código CRC **39FFD6F6**.